**CONTRATO Nº 034/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024/ PMBP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA LEONARDO DA SILVA RIBEIRO – ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS, VÁLVULAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI".**

**O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LEONARDO DA SILVA RIBEIRO - ME,** inscrita no CNPJ sob n.° 25.215.783/0001-51, estabelecida na Avenida Transnordestina, 105-Terreo A, Industrial, Paulistana - PI, CEP: 64.750-000, com endereço eletrônico:, Contato: 87 9 9932-9269/9203-8016, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Leonardo da Silva Ribeiro,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 6681979, CPF: 050.149.234-88, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, 105-Terreo A, Industrial, Paulistana - PI, CEP: 64.750-000, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para **" CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS, VÁLVULAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS, VÁLVULAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI".**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

**2.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos**.

2.2.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

2.2.2 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

2.2.3 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

2.2.4 - Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

2.2.5 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

2.2.6 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2054.0000 - programa municipal de transporte escolar.

2.2.7 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

2.2.8 - Programa de Trabalho: 26.782.0666.2061.0000 - manutenção e conserv. de estradas vicinais e rodovias.

2.2.9 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

**2.3 – Fonte – 553 – PNAT.**

2.3.1 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0269.2041.0000 - encargos com transporte escolar – PNATE

2.3.2 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0269.2100.0000 - manutenção dos serviços de transporte escolar

**2.4 - Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**

2.4.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família

2.4.2 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV

**2.5 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.**

2.5.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

2.5.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

**2.6 – Fonte 550 - QSE.**

2.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 – salário educação.

**2.7 – Fonte 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.**

2.7.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2048.0000 – programa estadual de transporte escolar.

**2.8 – Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**

2.8.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – Manutenção das Ações do COFINANCIAMENTO.

**2.9 – Fontes 540 - Transferências do FUNDEB – Impostos, 542 - Transferências de Impostos e Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT e 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.**

2.9.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – MANUT. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%.

2.9.2 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2100.0000 – manutenção dos serviços de transporte escolar.

2.10 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

2.11 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - material de consumo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

3.2 O objeto do presente contrato temo por objeto realizar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, à luz do art. 6º, inciso XV e 106, ambos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, à luz da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE**

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R$ 128.165,97 (cento e vinte oito mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos),** para todo o período de sua vigência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VEÍCULOS | UND | QND | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMARA COMPATIVEL COM PNEUS 100/20 | MB/1113. | UND | 4 | 99,99 | 399,96 |
| 2 | CAMARA COMPATIVEL COM PNEU 17,5/25 | RETRO ESCAVADEIRA JCB E PÁ ENCHEDEIRA NEWROLAND | UND | 4 | 329,99 | 1.319,96 |
| 3 | CAMARA COMPATIVEL COM PNEUS 14.00/24 | MOTO NIVELADORA | UND | 6 | 239,99 | 1.439,94 |
| 4 | CAMARA COMPATIVEL COM PNEUS 750/16 | MICROÔNIBUS ESCOLAR | UND | 5 | 69,92 | 349,60 |
| 5 | PNEU 1000/20 BORRACHUDO- TRAÇÃO | MB/1113. | UND | 2 | 1.875,00 | 3.750,00 |
| 6 | PNEU 1000/20- DIRECIONAL | MB/1113. | UND | 2 | 1.699,99 | 3.399,98 |
| 8 | PNEU 12.5/80-18 E3/L3 "Dianteiro" | RETRO ESCAVADEIRA JCB | UND | 2 | 1.832,83 | 3.665,66 |
| 9 | PNEU 14.00/24 E3/L3 | MOTO NIVELADORA | UND | 4 | 3.598,75 | 14.395,00 |
| 10 | PNEU 17.5/25 E3/L3 | RETRO ESCAVADEIRA JCB | UND | 2 | 4.798,75 | 9.597,50 |
| 11 | PNEU 175/70 R14 | KWID | UND | 6 | 298,33 | 1.789,98 |
| 13 | PNEU 185/70 R14 | GM/MONTANA TECFOR 1.4 2019 e FIAT STRADA 2016 | UND | 8 | 384,58 | 3.076,64 |
| 14 | PNEU 195/65 R15 | GM/SPIN 1.8 LT 2014 - CONSELHO TUTELAR e FIAT STRADA ÂMBULANCIA | UND | 12 | 399,71 | 4.796,52 |
| 15 | PNEU 195/70 R15 | HYUNDAI - HR 2021/2022 | UND | 4 | 374,83 | 1.499,32 |
| 17 | PNEU 205/60 R16 | GM/SPIN PREMIER 1.8 FLEX 2020/2021 | UND | 8 | 549,99 | 4.399,92 |
| 18 | PNEU 205/75 R16 | FIAT/AMB DUCATO 2.8 | UND | 4 | 580,00 | 2.320,00 |
| 19 | PNEU 215/75 R17.5 | VW/NEOBUS MINIESC 2020/2021, MICROÔNIBUS/IVECO CITYCLASS 70C17 e FORD/CARGO 816S | UND | 20 | 799,99 | 15.999,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | PNEU 235/75 R17.5 | IVECO MASCARELO MARCOPOLO CAMINHÃO FRIGORICO ACCELO 1016 e VOLARE V8L | UND | 12 | 899,99 | 10.799,88 |
| 22 | PNEU 245/70 R16 | GM/AMB NOVA S10 2.8 2015 | UND | 6 | 699,99 | 4.199,94 |
| 23 | PNEU 265/70 R16 | TRITON L200 | UND | 20 | 799,95 | 15.999,00 |
| 24 | PNEU 295/80/22.5 MISTO TRAÇÃO | CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E28 6x4, CAMINHÃO MB 2729 | UND | 10 | 2.210,00 | 22.100,00 |
| 25 | PNEU 750/16 12L BURRACHUDO TRAÇÃO | MARCOPOLO/VOLARE A6 | UND | 2 | 849,87 | 1.699,74 |
| 27 | PROTETOR ARO 16 | VEÍCULOS EM GERAL | UND | 3 | 29,46 | 88,38 |
| 28 | PROTETOR ARO 20 | MB 1113 | UND | 1 | 60,00 | 60,00 |
| 29 | PROTETOR ARO 24 | MOTO NIVELADORA | UND | 2 | 120,00 | 240,00 |
| 30 | PROTETOR ARO 25 | RETRO ESCAVADEIRA JCB E PÁ ENCHEDEIRA NEWROLAND | UND | 4 | 120,00 | 480,00 |
| 32 | PITO COM VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA | VEÍCULOS EM GERAL | UND | 75 | 3,99 | 299,25 |
| **Valor total R$ 128.165,97 (cento e vinte oito mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).** | | | | | | **R$ 128.165,97** |

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos itens efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os preços, em regra, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, parte integrante do presente Termo de Contrato.

7.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 A tolerância do MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nª 034/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 O MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato, nos termos do Lei nº 14.133/2021.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:**

9.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

9.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Presente Edital.

9.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:**

9.2.1 Entregar o objeto conforme fixado no Anexo I (Termo de Referência) do edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

9.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste instrumento contratual;

9.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço deste contrato, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

9.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Contrato.

9.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.2.8 Providenciar a imediata substituição ou correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

9.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

9.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;

9.2.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.2.12. Fornecer o objeto com integral observância das disposições contidas no Contrato;

9.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.2.14 Guardar sigilo e respeito em relação à confidencialidade das informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento no fornecimento do objeto do presente contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.2.15 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.2.16 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.2.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.2.18 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto.

9.2.19 Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

32.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.10

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

13.2. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023, bem como nos princípios gerais de direito;

13.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021,

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí -PI, 09 de maio de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2024.05.09 12:46:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
**CONTRATANTE**

LEONARDO DA SILVA RIBEIRO:25215783000151
Assinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA RIBEIRO:25215783000151
Dados: 2024.05.09 15:38:31 -03'00'

LEONARDO DA SILVA RIBEIRO – ME
CNPJ SOB N.° 25.215.783/0001-51
LEONARDO DA SILVA RIBEIRO
CPF: 050.149.234-88
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (dispensada em caso de assinatura eletrônica).**

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

## ID: 3BE8DAF22CA84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 034/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024/ PMBP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

**OBJETO**: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS, VÁLVULAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI".

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** a empresa **LEONARDO DA SILVA RIBEIRO - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 25.215.783/0001-51, estabelecida na Avenida Transnordestina, 105-Terreo A, Industrial, Paulistana - PI, CEP: 64.750- 000, com endereço eletrônico:, Contato: 87 9 9932-9269/9203-8016, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Leonardo da Silva Ribeiro,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 6681979, CPF: 050.149.234-88, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, 105-Terreo A, Industrial, Paulistana - PI, CEP: 64.750-000.

**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ e OUTROS, para o exercício de 2024.

**VALOR TOTAL**: R$ 128.165,97 (cento e vinte oito mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de maio de 2024.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: de 09/05/2024 até 31/12/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
DIRETOR DA CPL

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

## ID: C492074653BE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ao final firmado, designado através do Decreto Municipal nº036/023, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **CONCORRÊNCIA** (art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021) , na forma **PRESENCIAL** (art. 17, § 2º c/c art. 176, II, ambos da Lei nº 14.133/2021) para a **EXECUÇÃO INDIRETA** ( art. 46, da Lei nº 14.133/2021), do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 46, II c/cart. 6º, XXIX), com disputa no **MODO ABERTO**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 034/2023, conforme as especificações e condições a seguir:

- CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: **Nº. 005/2024-PMBP**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 030/2024**
- Objeto da licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE ROÇADO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ- PI.".**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
- VALOR ESTIMADO: **R$ 200.051,90 (duzentos mil, cinquenta e um reais e noventa centavos).**
- FONTE DE RECURSO: **CORRENDO AS DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024**
- COPIA DO EDITAL: **O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ, BEM COMO, ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: HTTPS://BETANIADOPIAUI.PI.GOV.BR E HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/LICITACOESWEB/.**
- DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **28/05/2024 às 08h00min.**
- DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: **28/05/2024 às 08h10min.**
- LOCAL: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PMBP**
- ENDEREÇO: **RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**

Betânia do Piauí – PI, 10 de maio de 2024.

**Antonio Ferreira de Macedo Junior**
**Agente de Contratação**

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

## ID: CC142BE0E1D54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará do Pregão Eletrônico abaixo citado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº. 016/2024-PMBP**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 029/2024**
- Objeto da licitação: **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI".**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
- MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
- VALOR ESTIMADO: **R$ 148.284,68 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**
- FONTE DE RECURSO: **ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 E TERMOS DE COMPROMISSOS DE EMENDAS.**
- COPIA DO EDITAL: **O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ, BEM COMO, ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BR, HTTPS://BETANIADOPIAUI.PI.GOV.BR E HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/LICITACOESWEB/.**
- DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **27/05/2024 às 08h00min.**
- DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: **27/05/2024 às 08h30min.**
- LOCAL: **POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITACOES-E.COM.BR NO SITE DO BANCO DO BRASIL.**

Betânia do Piauí – PI, 10 de maio de 2024.

**Antonio Ferreira de Macedo Junior**
**Pregoeiro**

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

## ID: A0751F1D49F64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

**ERRATA**

**PORTARIA Nº. 25 DE 07 DE MAIO DE 2024**

A Portaria nº. 25 de maio de 2024, publicada na edição nº. 719, de 08 de maio de 2024, do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

**PORTARIA Nº 25 DE 07 DE MAIO DE 2024**

**Leia-se:**

**PORTARIA Nº 32 DE 07 DE MAIO DE 2024**

Betânia do Piauí, 10 de maio de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2024.05.10 12:35:26 -03'00'

FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005